



**PORTARIA Nº 042/2025**

Aprova o novo Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UNICAP.

O Vice-reitor da Universidade Católica de Pernambuco, no exercício da Presidência, com supedâneo no inciso XVII e § 2º do art. 23, bem como no inciso IX do art. 42, tudo do Estatuto desta Universidade e no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Aprovar o novo Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tudo na forma do **ANEXO**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.
2. Revogar a Resolução do Pleno do CONSEPE nº 011/2014, de 12.09.2014.

Publique-se e cumpra-se.

Universidade Católica de Pernambuco, aos 24 de março de 2025.

***Prof. Dr. Pe. Delmar Araújo Cardoso, S.J.***  
***Vice-reitor, respondendo pela Presidência***

/mcc.



REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNICAP

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 1º.** Os cursos de Pós-graduação, em todos os níveis, estarão subordinados a objeto da Assessoria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, à qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação deste Regimento, em consonância com o Estatuto da UNICAP.

**Art. 2º.** Os cursos de Pós-graduação sejam os que envolvam, apenas, uma Escola sejam os relacionados com mais de uma Escola, serão vinculados à PROPESP, em sintonia e interação com as respectivas Escolas.

**Art. 3º.** Os cursos de Pós-graduação, previstos no Art.1º deste Regimento e desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UNICAP, serão disciplinados pelo presente Regimento e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* conduzem à obtenção de grau em nível de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º. Os cursos de Mestrado e Doutorado se destinam a proporcionar a estudantes já graduados formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo sua capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber.

§ 2º. Em nível de Mestrado, poderá ser oferecida a opção Profissional destinada a cursos centrados no aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando a uma atuação profissional mais dinâmica e efetiva.

**Art. 5º.** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* destinam-se a oferecer programas de estudo de aprofundamento em determinada área do saber ou de conhecimento científico, técnico ou artístico.

Parágrafo Único. A Universidade promoverá, em nível de Pós-graduação *lato sensu*, cursos de especialização nos diversos setores da atividade acadêmica e profissional, na forma definida no Estatuto e disciplinada em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º.** Os cursos referidos no Art. 5º poderão ser propostos pelas coordenações de cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e pró-reitorias.

§ 1º Cada curso de especialização estará sujeito a um plano específico, elaborado pelo proponente e aprovado pela Coordenação Geral de Pós-graduação, que o encaminhará às instâncias superiores.

§ 2º A Coordenação do Curso de Especialização ficará a cargo do setor proponente, devendo ser aprovada pela Coordenação Geral de Pós-graduação e pelas instâncias superiores.



DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 7º.** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão contar com um corpo de Professores portadores de título de doutor, ou equivalentes, que desenvolverão pesquisas dentro de linhas prioritárias, previamente definidas, na área de conhecimento em que se concentrar o Programa.

Parágrafo Único: os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão constituídos por um Colegiado composto pelo Coordenador, pelos professores doutores permanentes e por representação discente indicada pelos seus pares através de eleição.

**Art. 8º.** A organização curricular de um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende disciplinas relativas às áreas de concentração do Curso. Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo aluno ou aluna que, a critério do orientador, poderá escolher disciplinas consideradas pertinentes à sua formação.

**Art. 9º.** Do candidato ao Doutorado requer-se elaboração, apresentação e defesa de Tese que represente trabalho de pesquisa original importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

**Art. 10.** Do candidato ao Mestrado exige-se elaboração, apresentação e defesa de Dissertação que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico.

**Art. 11.** Ao aluno ou aluna que tiver completado o Mestrado será concedido o grau de Mestre e ao que tiver completado o Doutorado será concedido o título de Doutor. Em todos os casos, indicar-se-á, no diploma, a área de concentração respectiva.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 12.** Será o órgão deliberativo, consultivo e executivo da Pós-graduação vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP e composto pelos seguintes membros:

- I – Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, seu(ua) presidente(a);
- II – Assessor(a) Geral de Pesquisa;
- III – Assessor(a) da Pós Graduação *Stricto Sensu*
- IV – Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 13.** O Conselho da Pós-graduação terá as seguintes atribuições:

I. sugerir ao CONSEPE as disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II. opinar sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes já vinculados à Universidade e aos programas de pós-graduação existentes, encaminhando seu parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, que, se aprovar, encaminhará pedido ao Presidente da UNICAP, através do Reitor;

III. aprovar as pesquisas de Pós-doutorado, realizadas na UNICAP por pessoas vinculadas a outras instituições, desde que ditas pesquisas sejam realizadas com bolsas de agências de fomento e sem qualquer vínculo trabalhista com a UNICAP, mediante Termo próprio, a ser firmado pelo pesquisador e aceito pelo Presidente da UNICAP;



IV. realizar a avaliação da produção dos docentes a partir dos projetos de pesquisa vinculados ao Relatório Sucupira ou a outro sistema que vier a substituí-lo, preenchido segundo as informações previamente repassadas pela Assessoria de Pesquisa e Assessoria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente adequadas àquele sistema, e, segundo os critérios de cada área, avaliar a manutenção do credenciamento ao curso;

V. realizar, anualmente, o levantamento dos professores da universidade que portam o título de doutor e não são vinculados à pós-graduação, para análise de sua absorção por algum programa, segundo critérios estabelecidos por norma específica;

VI. aprovar os projetos de pesquisa vinculados ao Caderno Projetos de Pesquisa, constante do instrumento: Relatório Sucupira do Sistema Nacional de Pós-graduação da Agência CAPES ou de outro órgão que o substituir, e que darão suporte às linhas de pesquisa dos programas;

VII. encaminhar os projetos de pesquisa referidos na alínea anterior para apreciação e deliberação da Assessoria de Pesquisa, com vistas à proposta de concessão de eventuais bolsas e/ou recursos financeiros a ser submetida ao Presidente da UNICAP, através do Reitor e a pedido da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII. propor a contratação de docentes que terão atuação na pós-graduação, como docentes permanentes, mediante solicitação à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que, após manifestação da Comissão da Carreira Docente, encaminhará ao Presidente da UNICAP, através do Reitor;

Parágrafo único – O Conselho promoverá reunião mensal, durante o expediente normal de trabalho, para exercer as suas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 14.** As atividades de Pós-graduação e de Pesquisa, observadas as atribuições em relação a cursos e desenvolvimento de pesquisas, são objeto de gestão, respectivamente, da Assessoria da Pós-graduação *Stricto Sensu* e da Assessoria de Pesquisa da PROPESP.

Parágrafo Único. Os(as) Assessores(as) da Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa são indicados pela PROPESP e nomeados pelo Presidente da Universidade.

**Art. 15.** Compete ao(à) Assessor(a) da Pós-graduação *Stricto Sensu* assessorar o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. coordenar a implantação e execução das atividades do Planejamento, concernentes à Pós-graduação *Stricto Sensu* do Plano de Desenvolvimento Institucional da Pesquisa e Pós-graduação, da PROPESP;
- II. auxiliar no planejamento, coordenação e fiscalização das atividades de pós-graduação que envolvem desde a elaboração dos Projetos de Curso à sua implantação;
- III. manter o relacionamento necessário com as Escolas Proponentes, assim como a articulação dos Programas entre si e seus docentes;
- IV. coordenar, de comum acordo com a Assessoria de Planejamento e Avaliação, o processo de avaliação Interna e Externa;
- V. acompanhar e supervisionar a elaboração dos vários relatórios que devem ser encaminhados à CAPES;
- VI. elaborar, para aprovação dos órgãos competentes, o calendário anual da Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. acompanhar o processo de seleção dos diferentes Programas de Pós-graduação;
- VIII. coordenar as reuniões mensais do Conselho da Pós-graduação.

# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## PRESIDÊNCIA



### Art. 16. Compete à Assessoria de Pesquisa:

- I. coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisas que envolvem os projetos, os grupos de pesquisa e os laboratórios de pesquisa;
- II. analisar Projetos de Pesquisa apresentados para a execução de atividades de pesquisa, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniência, viabilidade e oportunidade;
- III. analisar solicitações de apoio e fomento para as atividades de pesquisa e participação em eventos científicos, nacionais e internacionais, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniência, viabilidade e oportunidade;
- IV. elaborar projeto de regulamentação da carga horária docente destinada à pesquisa, bem como seu mecanismo de acompanhamento, definindo os instrumentos de retorno dos resultados obtidos;
- V. representar o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, quando expressamente designada, em Congressos, Seminários, Simpósios ou qualquer outro tipo de evento semelhante, relacionados com as atribuições de sua competência;
- VI. colaborar com o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação na política de:
  - a) inovação e empreendedorismo, pela integração tecnológica e proteção ao conhecimento;
  - b) proteção ao conhecimento com o desenvolvimento e consolidação da política de registros e patentes e geração de empreendimentos da UNICAP;
  - c) transferência tecnológica através do desenvolvimento e consolidação da Integração Universidade/Empresa e do intercâmbio científico e tecnológico com instituições de nível superior, institutos de pesquisa, órgãos governamentais e outros.

**Art. 17.** Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação serão indicados pelos respectivos Colegiados, através de uma lista triplíce, dentre os professores doutores permanentes, e nomeados pelo Presidente, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – O mandato do Coordenador terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à recondução por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado do Programa.

### Art. 18. Compete aos Coordenadores dos Programas:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com os Setores interessados, o plano anual dos Cursos;
- III – definir o número de vagas a ser oferecido para cada turma, bem como, coordenar, organizar e realizar o processo de seleção, ouvido o Colegiado;
- IV – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- V – fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- VII – contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e aplicar recursos destinados ao Programa, após liberação pela Pró-reitoria Acadêmica;
- VIII – estabelecer um plano de acompanhamento dos alunos e alunas durante a realização dos Cursos e de acompanhamento dos alunos e alunas egressos;
- IX – fazer contatos e convites a professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários no Programa, previamente aprovados pelo Colegiado e autorizados pelo Reitor;
- X – encaminhar à Pró-reitoria Administrativa, em tempo hábil, informações quanto a passagens, hospedagens e carga horária de Professor Visitante;
- XI – promover reuniões com discentes;
- XII – participar de reuniões de Pós-graduação relativas aos Programas;
- XIII – elaborar e encaminhar relatórios e projetos do Programa às instâncias superiores da UNICAP, à CAPES, FACEPE, CNPq, e outros órgãos competentes;
- XIV – organizar Bancas Prévias, Bancas de Qualificação e Bancas de Dissertação e de Tese para defesa pública, bem como definir o calendário letivo;
- XV – solicitar ao Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;



- XVI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto e no Regimento Geral da UNICAP;
- XVII – propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para encaminhamento e decisão do Presidente, através do Reitor, o nome de um(a) docente permanente, referendado(a) pelo Colegiado, para exercer as funções de Vice-coordenador(a).

**Art. 19.** O(a) Vice-coordenador(a) será escolhido(a) a partir de proposição da Coordenação do Programa, referendada pelo Colegiado, entre os professores permanentes, e nomeado(a) pelo Presidente, ouvidos a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e o Reitor.

Parágrafo Único. O mandato de Vice-coordenador(a) estará vinculado ao mandato do Coordenador(a) e terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 20.** Compete ao Vice-coordenador(a) dos Programas:

- a) auxiliar o Coordenador(a) nas tarefas que lhe competem;
- b) substituir o Coordenador(a) em suas ausências.

### CAPÍTULO V

#### DA CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**Art. 21.** A criação de qualquer curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* dependerá de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), obedecidas as normas em vigor e considerada a sua viabilidade financeira.

**Art. 22.** A criação ou modificação de curso será encaminhada ao Conselho de Pós-graduação para exame e ulterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 23.** A proposta de criação e/ou modificação de curso será analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que emitirá parecer e encaminhará ao CONSEPE.

**Art. 24.** A proposta de criação ou modificação de curso deverá obedecer à legislação em vigor e conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) setores a que estão vinculados;
- c) grau/título a ser concedido;
- d) projeto do Curso e infra-estrutura;
- e) áreas de concentração;
- f) linhas de pesquisa a desenvolver;
- f) discriminação dos créditos exigidos;
- g) duração prevista;
- h) número de vagas a serem oferecidas;
- i) corpo docente, incluindo *Curriculum Vitae* dos professores;
- j) ementas das disciplinas e bibliografia; e
- k) Regimento do Curso.



**Art. 25.** Dos professores integrantes do corpo docente responsável pelo Programa de Pós-graduação serão exigidas, além do título de Doutor ou equivalente, outras qualificações que comprovem satisfatória especialização no referido campo de estudos em consonância com a Resolução n° 007/2010 de 04 de junho de 2010, aprovada pelo CONSEPE, que define a constituição do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNICAP e fixa os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos seus membros, bem como dos dispositivos legais estatutários/regimentais que vierem a suceder-lhe, os quais passarão a fazer parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único: A Universidade Católica de Pernambuco envidará esforços para qualificar os docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, objetivando a formação de profissionais comprometidos e aptos para o mercado de trabalho por meio de uma formação diferenciada relacionada à internacionalização. Isso inclui, mas não se restringe, a ampliação de oportunidades de mobilidade entre docentes, a participação de docentes e pesquisadores em instituições de ensino estrangeiras (visitas curtas, participação/realização de seminários, realização de pós-doutorado) e entidades internacionais de destaque em suas áreas de pesquisa, além de programas nacionais e internacionais de fomento à pesquisa.

**Art. 26.** São requisitos mínimos para a criação de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

a) encontrar-se o setor responsável pelo Programa em condições de desenvolver pesquisas avançadas nas áreas do saber envolvidas;

b) ter o Programa um corpo docente constituído por um número adequado de professores em regime de tempo integral, portadores do título de Doutor ou equivalente nas áreas do saber envolvidas;

c) terem os Professores que participarão do Programa comprovada competência em atividades científicas, culturais ou técnicas, pesquisas científicas, e atividades de caráter técnico-profissional;

d) possuir o Curso envolvido, no caso de áreas experimentais, laboratórios e equipamentos capazes de assegurar aos alunos e alunas a prática de pesquisa experimental; e

e) existirem no acervo da Biblioteca Central da Universidade livros e periódicos especializados considerados importantes ao Programa proposto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES PARA FORMAÇÃO DE BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO

**Art. 27.** Para fins de padronização de procedimentos na formação das bancas e comissões de seleção fica estabelecido:

I – São duas as modalidades de Comissão de Seleção e, em ambas, o requisito de titulação dos examinadores é o título de doutor: Comissão para Seleção de Novos Alunos e Comissão de Avaliação para Credenciamento de Docentes.

II – São quatro as modalidades de Bancas Examinadoras e em todas elas o requisito de titulação dos examinadores é o título de doutor: Banca de Avaliação de Projetos; Banca Prévia; Banca de Exame de Qualificação; e Banca Examinadoras de Dissertações e Teses.

III – Para a seleção de novos alunos, após publicação do competente Edital, cada Programa deverá designar uma Comissão de Seleção, reconhecida e aprovada por seu Colegiado, composta exclusivamente por membros internos ao Programa de Pós-Graduação, observadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 28 e 29 deste Regimento.

# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## PRESIDÊNCIA



IV – Para o credenciamento de docentes, cada Programa deverá formar uma Comissão de Avaliação reconhecida e aprovada por seu Colegiado, composta exclusivamente por membros internos de cada Programa de Pós-Graduação, observadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 28 e 29 deste Regimento.

V – Caberá a cada Programa organizar as Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses, observadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 28, 29 e 30 deste Regimento.

**Art. 28.** Com relação aos avaliadores internos e externos fica disposto:

I – É considerado avaliador interno aquele que integra o quadro funcional da Universidade Católica de Pernambuco, mesmo que não faça parte de um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II – Será considerado avaliador externo, o docente sem vinculação com o quadro funcional da UNICAP e cujo título de Doutor tenha sido obtido através de outra IES, ou, ainda, que esteja vinculado, em razão de contrato de trabalho ou estatutariamente, a outro Programa de Pós-graduação de outra IES.

III – A fim de assegurar a exogenia na formação das bancas, pelo menos um dos avaliadores externos deve ter se doutorado em outra instituição de ensino superior.

**Art. 29.** Não poderá participar como membro examinador o docente que, em relação a algum candidato:

- I. seja cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. esteja litigando judicial ou administrativamente, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- III. integre a mesma pessoa jurídica, pública ou privada, existindo relação de subordinação entre ambos;
- IV. seja sócio em atividade profissional;

**Parágrafo único.** Além das hipóteses acima, o membro examinador poderá alegar razões de foro íntimo que comprometam a impessoalidade e imparcialidade no processo de avaliação.

**Art. 30.** Com relação aos avaliadores externos, fica estabelecido que as bancas de defesa de dissertação ou tese devem seguir os seguintes critérios:

I – Em caráter obrigatório:

- a) todos os integrantes externos de bancas de Doutorado devem ser doutores;
- b) pelo menos um deles deve pertencer ao corpo docente de um Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES; ou
- c) Na hipótese de docentes do exterior, é obrigatório que sejam atuantes em programas de Pós-Graduação reconhecidos pelas instâncias pertinentes de seus respectivos países.

II – Em caráter preferencial: todos os integrantes externos de bancas de Mestrado devem ser docentes com titulação de doutor que pertençam ao corpo docente de Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

III – Em caráter excepcional: os integrantes externos de bancas de Mestrado, caso não pertençam a um Programa de Pós-Graduação específico, podem ser docentes com título de doutor e com pesquisa reconhecidamente correlacionada à temática da dissertação.

**Parágrafo Primeiro.** A caracterização de convidado externo segue as diretrizes apresentadas nos incisos II e III do art. 28 deste Regimento.

**Parágrafo Segundo.** As bancas e os processos de seleção poderão ocorrer em formato presencial e/ou on-line (remoto), de acordo com sua natureza e possibilidades.



CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**Art. 31.** O processo de seleção será organizado pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, devendo ser considerados os seguintes critérios na determinação do número de vagas:

- a) a disponibilidade de Professores Orientadores de dissertações e Teses;
- b) a disponibilidade de instalações adequadas para os estudos e pesquisas a serem realizadas pelos alunos e alunas de Pós-graduação;
- c) o total de alunos e alunas já matriculados e que deverão ainda obter créditos em disciplinas a serem cursadas no período seguinte; e
- d) o número de alunos e alunas que, já tendo obtido o total de créditos necessários, deverão, ainda, elaborar Dissertação ou Tese.

**Art. 32.** Para a seleção de novos alunos e alunas, cada Programa de Pós-Graduação deverá formar uma Comissão de Seleção reconhecida e aprovada por seu Colegiado, composta exclusivamente por membros internos ao Programa. A Comissão de Seleção, deve ser composta por no mínimo dois doutores, no caso dos Mestrados, e três doutores, no Doutorado, com reconhecida expertise e experiência em docência e pesquisa.

**Art. 33.** Para assegurar a imparcialidade e a isenção do processo de seleção discente, não poderá participar como membro examinador da Comissão de Seleção o docente que, em relação a algum candidato:

- I. seja cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- II. esteja litigando judicial ou administrativamente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- III. integre a mesma pessoa jurídica, pública ou privada, existindo relação de subordinação entre ambos;
- IV. seja sócio em atividade profissional;

**Parágrafo único** - Além das hipóteses acima, o membro examinador poderá alegar razões de foro íntimo que comprometam a impessoalidade e imparcialidade no processo de avaliação.

**Art. 34.** Somente será admitido à matrícula inicial em um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* o candidato que, através do processo de seleção estabelecido pela Coordenação do Programa, revele potencialidade para cumprir as exigências do programa.

**Art. 35.** Para pleitear admissão em um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, requer-se do interessado:

- a) ser portador(a) de diploma de graduação, no caso de candidato(a) ao Mestrado, e de diploma de Mestrado, e, ressalvada a hipótese prevista no art. 28 no caso do candidato(a) ao Doutorado, ou, provisoriamente, do certificado de conclusão dos cursos respectivos, hipótese em que lhe será concedido prazo para a apresentação do diploma;
- b) apresentar cópia do respectivo histórico escolar devidamente autenticada;
- c) preencher o formulário "Pedido de Admissão aos Programas de Pós-graduação" e apresentar outros documentos exigidos no Edital de Seleção; e
- d) cumprir qualquer exigência que venha a ser previamente estabelecida pela Universidade.

**Parágrafo Único.** Os documentos expedidos por Instituições estrangeiras deverão ser autenticados pelo cônsul brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado.

**Art. 36.** A critério da Assessoria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Programa interessado, e com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência de obtenção prévia de Mestrado, para aceitação do candidato em Programa de Doutorado.

§ 1º O requerimento da dispensa de obtenção prévia do Mestrado, protocolado na Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, será enviado pelo Coordenador do Programa à Assessoria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, instruído com os pareceres do respectivo Colegiado do Programa de Pós-graduação, bem como do Coordenador do Programa.

# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## PRESIDÊNCIA



§ 2º O aluno ou aluna que tiver obtido conceito A em todas as disciplinas e definido o projeto de pesquisa aprovado pela Banca Prévia em até dezoito meses de curso, poderá, por indicação do professor orientador e ouvido o Colegiado, ingressar no Doutorado.

§ 3º Para contagem do prazo de integralização do curso de doutorado será considerado o início do período letivo em que a admissão for efetivada.

**Art. 37.** Uma vez admitido a qualquer Programa de Pós-graduação, o aluno ou aluna efetuará sua matrícula semestralmente, dentro dos prazos previstos pelo Calendário Escolar oficial, sob pena de desligamento (art. 111, Estatuto). Assegurando o direito de ampla defesa, de residência constitucional.

**Art. 38.** O aluno ou aluna de Mestrado ou Doutorado poderá desenvolver parte de suas atividades de formação no âmbito de programa de treinamento ou de convênio de cooperação interinstitucional, uma vez autorizado pela Coordenação do Programa a que estiver vinculado, devendo, em qualquer dessas hipóteses, manter-se regularmente matriculado na UNICAP, sob pena de aplicação do art. 31.

Parágrafo Único. O Estágio de Docência será regido pela Resolução N° 024/2011, de 14 de dezembro de 2011, do CONSEPE, bem como pelos dispositivos legais que vierem a suceder-lhe, os quais passarão a fazer parte integrante deste Regimento.

**Art. 39.** A transferência interna de aluno ou aluna entre Programas de Pós-graduação poderá ser concedida pela Assessoria de Pós-graduação, devendo ser encaminhada à PROPESP, acompanhada dos pareceres dos Coordenadores dos Programas interessados, podendo ser exigida do candidato a submissão a processo seletivo.

**Art. 40.** A matrícula por transferência externa de aluno ou aluna de Programa de Pós-graduação de outra Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Órgão Federal competente, deverá ser requerida ao Assessor(a) de Pós-graduação, que a encaminhará à PROPESP, acompanhada do parecer do Coordenador do Programa para o qual é solicitada a transferência.

**Art. 41.** Para contagem do prazo de integralização do curso do aluno matriculado através de transferência interna ou externa, será considerado o início do período letivo em que ocorreu a matrícula no curso de origem.

**Art. 42.** O aluno ou aluna desligado de um Programa de Pós-graduação da UNICAP, por não cumprimento dos prazos regimentais, poderá novamente candidatar-se ao Programa de Pós-graduação em igualdade de condições com os demais candidatos.

## CAPÍTULO VIII

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 43.** Na contagem dos créditos exigidos em cada Programa de Pós-graduação, poderão ser aproveitados os obtidos em disciplinas de Pós-graduação cursadas na UNICAP ou em outra instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, se o respectivo Programa for reconhecido pelo Órgão Federal competente na época em que o aproveitamento for requerido:

§ 1º A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno ou aluna obtiver aprovação.

§ 2º A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou trabalhos práticos.

§ 3º O julgamento do aproveitamento de créditos será feito individualmente e deverá considerar a ementa da disciplina, a carga horária e a bibliografia, à época em que a disciplina foi cursada, bem como, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do Programa de Pós-graduação que a ofereceu.

§ 4º A inscrição em disciplina isolada como aluno ou aluna especial é facultada a alunos e alunas graduados por qualquer IES em curso reconhecido pelo MEC, ouvido o professor da disciplina e o Coordenador do Curso, podendo os créditos obtidos nesta disciplina ser aproveitados após a aprovação do aluno ou aluna especial na seleção para o curso.

# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## PRESIDÊNCIA



**Art. 44.** O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ministradas em nível de Pós-graduação fora da UNICAP será solicitado à Coordenação do Programa de Pós-graduação em que o requerente estiver matriculado, para que seja submetido a exame e parecer Colegiado do Curso para possível homologação.

**Art. 45.** É facultado ao aluno ou aluna do Curso de Mestrado solicitar o aproveitamento do(s) crédito(s) obtido(s) como aluno ou aluna especial na própria IES ou em instituição congênere em Curso de Pós-graduação realizado em Programa de Pós-graduação reconhecido pelo órgão federal competente, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar um terço do total exigido no Curso em que o aluno ou aluna estiver matriculado, admitindo-se, no caso de obtenção do(s) crédito(s) em Instituição de Ensino Superior com a qual a UNICAP mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

Parágrafo Único. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados regressivamente a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-graduação atual.

**Art. 46.** É facultado ao aluno ou aluna de Curso de Doutorado solicitar o aproveitamento do(s) crédito(s) obtidos no curso de Mestrado, concluído em Programa de Pós-graduação reconhecido pelo órgão federal competente. O número de créditos a serem aproveitados será determinado pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado, e não poderá exceder dois terços do total de créditos exigidos para o curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação no qual o aluno ou aluna estiver matriculado.

Parágrafo Único. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados regressivamente a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-graduação no qual o aluno ou aluna estiver matriculado.

**Art. 47.** Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados na UNICAP ou em qualquer outra instituição de ensino superior.

**Art. 48.** Poderão ser contabilizados e aceitos como créditos, trabalhos científicos publicados durante a realização de Curso de Mestrado e Doutorado a critério dos colegiados dos programas.

**Art. 49.** O aluno ou aluna desligado de um Programa de Pós-graduação da UNICAP, por não cumprimento das exigências regimentais, ao reingressar em Programa de Pós-graduação da UNICAP, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, observado o dispositivo neste capítulo.

§ 1º. Para o aluno ou aluna de Mestrado, esse aproveitamento não poderá ultrapassar metade dos créditos obtidos no Programa interrompido, nem ultrapassar o prazo de validade dos créditos em disciplinas, ficando em (5) cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em objeto do aproveitamento.

§ 2º. Para o aluno ou aluna de Doutorado, o aproveitamento não poderá ultrapassar três quartos do total de créditos exigidos pelo Programa de Pós-graduação no qual o aluno ou aluna estiver matriculado, sendo de 05 (cinco) anos o prazo de validade dos créditos, contados regressivamente a partir do correspondente cumprimento.

§ 3º. O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, que o enviará ao Colegiado do Curso em que o requerente estiver matriculado, para exame, parecer e possível homologação.

### CAPÍTULO IX

#### DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO(A)

**Art. 50.** Uma vez admitido no Programa de Pós-graduação, será atribuído ao aluno ou aluna um Professor Orientador de Curso que, até que lhe seja designado o orientador de Tese ou Dissertação, estabelecido no artigo 44, deverá a cada período letivo:

RUA DO PRÍNCIPE, 526 – BOA VISTA – CEP: 50050-900 – RECIFE – PE – FONE: 2119-4110



- a) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno ou aluna;
- b) auxiliá-lo na matrícula;
- c) supervisionar a organização de plano de estudos do aluno ou aluna; e
- d) assistir o aluno ou aluna em eventuais alterações de seu programa de estudos, ocorridas após a matrícula.

**Art. 51.** Após a definição de seu tema de Dissertação ou Tese, o aluno ou aluna passará a ser orientado na consequente elaboração por um Professor Orientador, que lhe será designado, tendo em conta o tema escolhido, à preferência do aluno ou aluna e o interesse e disponibilidade do Professor.

**Art. 52.** A designação do professor orientador, tanto de Curso como de Dissertação ou Tese, será homologada pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação respectivo.

**Art. 53.** Caberá ao respectivo Professor Orientador:

- a) avaliar o projeto de Dissertação ou Tese do aluno ou aluna;
- b) acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa; e
- c) avaliar a versão da Dissertação ou Tese a ser submetida à Banca Examinadora.

**Parágrafo Único.** O Professor Orientador poderá ser substituído em caso de ausência ou outro motivo, a critério do Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação.

**Art. 54.** O aluno ou aluna poderá ser orientado na elaboração da Dissertação de Mestrado e/ou da Tese de Doutorado por dois Professores Orientadores, um dos quais poderá ser externo ao Programa ou mesmo à Universidade, hipótese em que deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação.

**Parágrafo Único.** Em sendo o orientador principal um professor de outra IES, haverá, necessariamente, um co-orientador vinculado à Universidade que será responsável pelo acompanhamento e fiel cumprimento das funções enumeradas no Art. 47, perante o Programa de Pós-graduação em que o aluno ou aluna estiver matriculado.

## CAPÍTULO X

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 55.** O aluno ou aluna de Programa de Pós-graduação deverá definir o tema de sua Dissertação ou Tese, elaborar o seu projeto e apresentá-lo ao Professor Orientador que, se aprovar, deverá encaminhá-lo a uma Banca de Avaliação, homologada pelo Colegiado do programa a que está vinculado o aluno ou aluna e em prazo a ser definido pelo dito Programa para final apreciação.

**Art. 56.** A Banca de Avaliação de Projeto deverá ser composta exclusivamente por membros internos do Programa, integrada por no mínimo dois docentes com titulação de Doutor – no caso dos Programas de Mestrados –, e três docentes com titulação de Doutor – nos Programas de Doutorado –, com reconhecida expertise e experiência em docência e pesquisa.

**Art. 57.** Concluídos os créditos do Programa, o aluno ou aluna de Mestrado ou Doutorado deverá, obrigatoriamente, matricular-se nas disciplinas Dissertação ou Tese, respectivamente, e renovar, a cada período letivo, a matrícula nos prazos estipulados, não sendo admitido, em hipótese alguma, o trancamento para essas disciplinas.

**Art. 58.** O aluno ou aluna que não renovar a sua matrícula nos prazos previstos, incidirá na pena prevista no Artigo 31 deste Regimento, por força do art. 111 do Estatuto da Universidade.

**Art. 59.** O aluno ou aluna de Programa de Pós-graduação deverá submeter seu trabalho de pesquisa ao Professor Orientador, que deverá encaminhá-lo a uma Banca de Exame de Qualificação, homologada pelo Colegiado do programa a que está vinculado o aluno ou aluna e em prazo a ser definido pelo dito Programa para final apreciação

# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## PRESIDÊNCIA



**Art. 60.** Cabe à banca examinadora de qualificação:

I – Avaliar a maturidade e os conhecimentos científicos do(a) aluno(a), bem como sua expressão oral e a existência de um volume preliminar de trabalho capaz de evidenciar um caminho que leve de fato a um trabalho original, compatível com o nível de uma dissertação de mestrado ou tese de Doutorado;

II – Avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto, a adequação dos planos para o restante do trabalho, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas e as perspectivas de conclusão do curso dentro do prazo.

**Art. 61.** A banca formada para o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, que será presidida pelo Professor-Orientador, deve seguir as diretrizes estabelecidas nos artigos 28, 29 e 30 do capítulo VI deste Regimento, além de outros requisitos estabelecidos no Regimento específico de cada Programa.

§ 1º A Banca para Exame de Qualificação de Dissertação será composta pelo orientador e por, pelo menos, dois (2) doutores, devendo um deles ser interno do Programa de Pós-Graduação ou aos quadros da Universidade Católica de Pernambuco. O segundo deve, obrigatoriamente, ser avaliador externo, conforme requisitos estabelecidos nos artigos 28, 29 e 30 do capítulo VI deste Regimento.

§ 2º A Banca para Exame de Qualificação para o Doutorado será composta pelo orientador e pelo menos quatro (4) doutores, devendo dois (2) deles serem internos do Programa de Pós-Graduação ou aos quadros da Unicap e dois (2) deles, obrigatoriamente, externos, conforme requisitos estabelecidos nos artigos 28, 29 e 30 do capítulo V deste Regimento.

§ 3º Deverão ser indicados, necessariamente, dois (2) suplentes para a Banca de Qualificação, sendo um (1) avaliador externo-ao Programa e aos quadros da Unicap.

§ 4º Na hipótese de participação de co-orientador na Banca para Exame de Qualificação, este não será computado no número mínimo de componentes previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º No caso de impedimento do Professor Orientador, será designado um substituto pelo Colegiado do Programa, observado o disposto no artigo 29 deste regimento.

**Art. 62.** Caso conste no Regimento do Programa, o aluno deverá, ainda, submeter a Dissertação ou Tese à Banca Prévia. A submissão deverá ter a recomendação do orientador e será entregue pelo aluno à Coordenação do Programa para a submissão à Banca Prévia.

**Art. 63.** A constituição, as atribuições e o modo de funcionamento da Banca Prévia devem seguir as diretrizes gerais para a formação de bancas apresentadas nos Artigos 28, 29 e 30 deste regimento, além de outros requisitos estabelecidos no Regimento específico do Programa. Ela deverá ser presidida pelo Professor Orientador.

§ 1º No caso de impedimento do Professor Orientador, será designado um substituto pelo Colegiado do Programa, observado o disposto no Art.29 deste Regimento.

§ 2º A Banca Prévia para o Mestrado será composta pelo orientador, que a preside, e pelo menos dois (2) doutores, devendo um deles ser interno do Programa de Pós-Graduação ou aos quadros da Universidade Católica de Pernambuco. O segundo deve, obrigatoriamente, ser avaliador externo-ao Programa e aos quadros da UNICAP.

§ 3º A Banca Prévia para o Doutorado será composta pelo orientador, que a preside, e pelo menos quatro (4) doutores, devendo dois (2) deles serem avaliadores externos ao Programa e aos quadros da Unicap.

§ 4º Deverão ser indicados, necessariamente, dois (2) suplentes para a Banca Prévia, sendo um (1) avaliador externo ao Programa e aos quadros da UNICAP.

# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## PRESIDÊNCIA



§ 5º Na hipótese de participação de co-orientador na Banca Prévia da Dissertação ou Tese, este não será considerado computado no número mínimo de componentes previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 6º O candidato ou candidata poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer diretamente ao Colegiado do Curso a Banca Prévia.

§ 7º Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Prévia, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para sua realização;

§ 8º A Banca Prévia recomendará ou não a Dissertação ou Tese para defesa pública e poderá propor ou exigir reformulações, que ficarão explicitadas em parecer a ser arquivado na pasta do aluno ou aluna, na secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 9º Compete a cada Programa definir em seu Regimento se haverá ou não a exigência da Banca Prévia.

**Art. 64.** As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão julgadas por Bancas Examinadoras, propostas pelo orientador à Coordenação do Programa, para apreciação e homologação pelo Colegiado do Curso e ulterior encaminhamento à Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para as providências necessárias para a instalação da Banca.

**Art. 65.** Para solicitar a constituição da Banca Examinadora, o aluno ou aluna deverá estar regularmente matriculado na respectiva disciplina e entregar à Coordenação do Programa os exemplares da versão de sua Dissertação ou Tese, aprovada pelo Professor Orientador ou pela Banca Prévia (§ 8º do art. 61), e em número igual ao de membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

**Art. 66.** A constituição, as atribuições e o modo de funcionamento da Banca Examinadora devem seguir as diretrizes gerais para a formação de bancas apresentadas no Art. 29 deste regimento, além de outros requisitos estabelecidos no Regimento do Programa.

**Art. 67.** No caso de Dissertação, a Banca Examinadora será presidida pelo Professor Orientador e constituída por, no mínimo, três (3) professores com título de Doutor ou equivalente, neles incluído o Professor Orientador, devendo um (1) de seus membros ser avaliador externo ao Programa e aos quadros da Unicap.

§ 1º No caso de impedimento do Professor Orientador, será designado um substituto pelo Colegiado do Programa, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30 deste regimento.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois (2) suplentes para a Banca Examinadora, sendo um (1) avaliador externo-ao Programa e aos quadros da Unicap.

§ 3º. No caso de programas com a exigência de Banca Prévia, a composição da Banca Examinadora da defesa pública poderá ou não ser a mesma da Banca Prévia, mantendo-se, porém, o Professor Orientador, salvo motivo impeditivo ou razão de força maior.

§ 4º Na hipótese de participação de co-orientador na Banca Examinadora da Dissertação, este não será computado no número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo.

**Art. 68.** Para a Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, presidida pelo Professor Orientador, será integrada por, no mínimo, cinco (5) professores com título de Doutor ou equivalente, neles incluído o Professor Orientador e, pelo menos, dois (2) avaliadores externos ao Programa e aos quadros da UNICAP.

§ 1º. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao programa e aos quadros da UNICAP.

# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## PRESIDÊNCIA



§ 2º. No caso de programas com a exigência de Banca Prévia, a composição da Banca Examinadora da defesa pública poderá ou não ser a mesma da Banca Prévia, mantendo-se, porém, o Professor Orientador, salvo motivo impeditivo ou razão de força maior.

§ 3º. No caso do §2º deste artigo, será designado um substituto do Professor Orientador pela Coordenação do Programa, observados no que couber os Artigos 55 e seguintes;

§ 4º Na hipótese de participação de co-orientador na Banca Examinadora da Tese, este não será computado no número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

**Art.69.** Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em Ata o resultado.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado;
- c) Em exigência.

§ 2º A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 3º Poderá ser acrescentada à menção "aprovado" a lauda "com distinção", desde que por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidas, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) ter o aluno obtido conceito "A" em todas as disciplinas e concluído o Programa no prazo mínimo estabelecido.
- b) ser a Dissertação ou Tese considerada de excelência

§ 4º Caso a Banca apresente sugestões ou faça exigências, elas deverão constar expressamente da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento, respeitado o disposto neste Regimento para a entrega da versão definitiva.

**Art. 70.** No caso da Dissertação ou Tese ficar em exigência, a aprovação final ficará condicionada à apresentação de modificações, devendo, pois, a versão final da Dissertação ou Tese ser submetida, pelo aluno, à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da defesa.

§ 1º As modificações efetuadas deverão ser examinadas pelo orientador do aluno ou aluna, e ter parecer por escrito da Banca Examinadora formalizando a aprovação definitiva.

§ 2º O não cumprimento por parte do aluno do prazo estabelecido no *caput* acarretará na preclusão do seu direito conferido pela Banca Examinadora.

§ 3º Na hipótese do § 2º, para obtenção do título, será necessária nova defesa da Dissertação ou da Tese, desde que não tenha sido esgotado o prazo máximo previsto para a conclusão do Programa.

**Art. 71..** Cumpridas as demais exigências regimentais, serão condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre ou de Doutor:

- a) apresentar, defender e ter aprovada a sua Dissertação ou Tese na forma do art. 69 deste Regimento, e do art. 137 do Regimento Geral da UNICAP; e
- b) entregar na Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, após a aprovação e em versão definitiva, no mínimo, dois (2) exemplares impressos e uma cópia em meio digital da Dissertação ou Tese.

**Art. 72.** A Dissertação ou Tese de aluno matriculado em Programa de Pós-Graduação da UNICAP e desenvolvida no âmbito de convênio de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, obedecerá às normas do este Regimento, sem prejuízo do cumprimento de eventuais disposições especiais estabelecidas no referido convênio



CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

**Art. 73.** A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, equivalentes aos seguintes conceitos:

- A – excelente, com direito a crédito (10,0 – 9,0)
- B – bom, com direito a crédito (8,9 – 8,0)
- C – regular, com direito a crédito (7,9 – 7,0)
- D – insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0)

Parágrafo único. Ao aluno ou aluna que for atribuído o conceito “D” referido no caput, será oferecida uma única oportunidade de refazer o trabalho para ser submetido a uma nova avaliação, observadas sempre as disposições contidas no capítulo IX deste regimento e aplicáveis à espécie.

**Art. 74.** É condição para que o aluno ou aluna seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a) frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b) obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 75.** Será desligado do Curso o aluno ou aluna que obtiver dois conceitos finais “D”, previsto no artigo 71, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

**Art. 76.** O aluno ou aluna poderá solicitar à Coordenação do Curso a alteração de matrícula (substituição ou cancelamento de disciplina), antes de transcorrido 1/3 (um terço) das correspondentes atividades acadêmicas, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

**Art. 77.** As medidas disciplinares aplicáveis aos alunos e alunas de Pós-graduação estão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO XII

DA QUALIFICAÇÃO AO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

I – Das Condições de Qualificação

**Art. 78.** Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições cumulativas para que o aluno ou aluna se qualifique para requerer a concessão do grau de Mestre, com vistas no que dispõe os artigos 83 a 87:

- a) comprovar o conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Programa, em grau suficiente para a leitura;
- b) completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares executados, de acordo com as exigências do respectivo Programa;
- c) obter conceitos A, B e C de que trata o art. 74, obedecida a proporção de, no máximo, 40% do número das disciplinas com conceito;
- d) apresentar, defender e ser aprovado em Dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o Programa de Estudos; e
- e) entregar à Coordenação à qual o Programa está vinculado, no mínimo dois exemplares impressos e uma cópia eletrônica da Dissertação em sua versão definitiva, incorporando, assim, se for o caso, as modificações exigidas pela Banca Examinadora, obedecido o prazo estabelecido no Artigo 58 deste Regimento.

**Art. 79.** Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições cumulativas para requerer a concessão do título de Doutor:

- a) comprovar o conhecimento de, pelo menos, duas línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa, em grau suficiente para a leitura;



- b) completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou trabalhos executados, de acordo com as exigências do Curso;
- c) ser aprovado na Banca Prévia, no caso de programas que incluam esta modalidade de banca;
- d) obter conceitos **A, B e C** de que trata o art. 74, obedecida a proporção de no máximo 40% do número das disciplinas com conceito **C**;
- e) apresentar, defender e ser aprovado em Tese de Doutorado realizada de acordo com o Programa de Estudos; e
- f) entregar à Coordenação à qual o Programa está vinculado, no mínimo, dois exemplares impressos e uma cópia eletrônica da Tese em sua versão definitiva, incorporando, assim, as modificações exigidas pela Banca Examinadora, obedecido o prazo estabelecido no Artigo 59 deste Regimento.

**Art.80.** O aluno ou aluna de Mestrado ou Doutorado não poderá, respectivamente, defender sua Dissertação ou Tese sem ter cumprido as exigências expressas nos Artigo 75 e Artigo 76.

## II – Das Línguas Estrangeiras

**Art.81.** O aluno ou aluna regularmente matriculado no Programa de Mestrado ou de Doutorado deverá, no início do primeiro período letivo da matrícula inicial, comprovar o conhecimento, em grau suficiente para a leitura, de pelo menos uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso de Doutorado, através de exame ou procedimento equivalente.

**Parágrafo Único:** Ao aluno ou aluna que não tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no exame de língua estrangeira na seleção, será dada uma nova oportunidade até 12 (doze) meses após o período de seleção; caso seja reprovado, o aluno ou aluna não terá direito a prosseguir no Curso.

## CAPÍTULO XIII

### DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 82.** O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Mestre será de doze meses e para a obtenção do título de Doutor será de vinte e quatro meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno ou aluna no curso.

**Art. 83.** O prazo máximo previsto para a defesa de Dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses e para a Tese de Doutorado será de quarenta e oito meses, contados, este ou aquele, a partir da matrícula inicial do aluno ou aluna no Programa

**Art. 84.** Os prazos previstos no art. 74 se referem ao cumprimento, por parte do aluno ou aluna, de todos os requisitos, inclusive a entrega da Dissertação ou da Tese na Coordenação do Curso e sua aceitação para defesa nos termos dos Artigo 67 e Artigo 68.

**Art. 85.** O aluno ou aluna de Mestrado ou Doutorado que, por comprovado motivo de força maior, tiver que interromper seus estudos de Pós-graduação na UNICAP poderá requerer à Coordenação de Pós-graduação o seu afastamento por um prazo de até um ano, observado o disposto no § 1º.

§ 1º. O afastamento só será permitido:

- a) se o requerente não tiver concluído o segundo período letivo do Programa; ou
- b) se estiver cursando o terceiro período letivo e ainda não tiver completado todos os créditos do Programa.



CAPÍTULO XIV

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

**Art. 83.** O grau de Mestre e o título de Doutor, quando concedidos, terão a seguinte designação:

- a) o Doutorado será designado de acordo com as respectivas áreas de conhecimento;
- b) os Mestrados, Acadêmico e Profissional, serão designados segundo os Programas de Pós-graduação correspondentes; e
- c) em qualquer dos casos, indicar-se-á, no respectivo diploma, a correspondente área de concentração.

**Art. 84.** Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção da qualificação ao grau de Mestre ou ao título de Doutor, descritas no Capítulo XI, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.

**Art. 85.** O diploma obtido em Programa credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado na própria Universidade, conforme o que determina o parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei nº 9394, de 20/12/1996.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 86.** O pedido do aluno ou aluna e a decisão correspondente serão, sempre e necessariamente, por escrito.

**Art. 87.** Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, ouvidas as instâncias superiores competentes.

